



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.603, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto denominado "Luiz Stangherlin Netto", que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de, ao menos, uma árvore adequada para o meio urbano, em frente a cada imóvel público municipal.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que todo prédio público municipal, próprio ou alugado, deverá possuir ao menos uma árvore adequada ao meio urbano.

Art. 2º Na ausência da árvore em frente ao imóvel, o Poder Público providenciará o plantio, identificação e conservação da mesma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de agosto de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo